

EDITAL Nº 20/2020 - PDSE/CAPES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) CAPES 2020
PARA PROGRAMAS QUE NÃO PARTICIPAM DO PROGRAMA USP/CAPES PRINT
BOLSAS A SEREM INCIADAS ENTRE JULHO A SETEMBRO DE 2021

O Pró-reitor de Pós-Graduação da USP, no exercício das competências, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior (PDSE) CAPES 2020 para alunos de doutorado regularmente matriculados em cursos de pós-graduação que não se inseriram no Programa USP/CAPES PrInt.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil. Os alunos devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.2. As bolsas são destinadas aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de doutorado na USP, em Programas de Pós-Graduação (Nota mínima 4 na última avaliação quadrienal da CAPES) **NÃO** participantes do Programa USP/CAPES PrInt conforme item 1.2.1.

1.2.1. Os Programas de Pós-graduação que podem aplicar neste edital específico são: Sistemas de Informação (EACH), Mudança Social e Participação Política (EACH) e Turismo (EACH); Educação (FFCLRP); e Estética e História da Arte (MAC/ECA/FAU/FFLCH/EACH).

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

1.3.2. Ampliar o nível de colaboração ao permitir a realização de estágios de pesquisa e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3. Ampliar o acesso de doutorandos(as) brasileiros(as) a centros internacionais de excelência; e

1.3.4. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de pesquisa (*bench fees*).

2.2. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.3. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento federal é de 48 meses, de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil, no programa de doutorado

matriculado atualmente, em programas de doutorado que porventura tenha cursado anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

2.4 O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, para bolsas a serem iniciadas entre **julho a setembro de 2021**.

3.2. Cada programa de doutorado fará jus a no mínimo **01 (uma) cota de 06 (seis) meses** para o ano de 2021.

3.3. Vagas remanescentes poderão ser realocadas para outro Programa.

3.4. A duração da bolsa individual é de 06 (seis) meses.

3.5. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.6. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Requisitos e Atribuições

4.1.1. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.1.1.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.1.1.3. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na USP NÃO participante do Programa USP/CAPES PrInt, com nota mínima 4 na última na avaliação quadrienal CAPES, em um dos programas descritos no item 1.2.1.

4.1.1.4. Apresentar candidatura individual ao seu programa de pós-graduação com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado, extraído da plataforma Lattes, contendo ORCID;
- b) Endereço eletrônico institucional (não serão aceitos *e-mails* externos aos da Universidade);
- c) Carta do (a) Coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. O texto deve explicitar que as instâncias administrativas da Universidade de destino, responsáveis pela recepção de alunos estrangeiros, estejam de acordo com a proposta;
- d) Currículo resumido do(a) Coorientador(a) no exterior (em português ou inglês), o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- e) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador, com ORCID;

- f) Histórico escolar (Ficha do aluno – Janus) do doutorado em andamento;
- g) Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);
- h) Plano de estudos, em português ou inglês, com, no máximo, 10 páginas. O plano de estudos deve conter em destaque o nome e país da instituição de destino (com menção à posição da Universidade estrangeira no *ranking Times Higher Education- THE- World University Ranking 2020*), bem como os do Orientador no Brasil e Coorientador no exterior;
- i) Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as exigências da CAPES, contidas no **Anexo B**.

4.1.1.5. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

4.1.1.6. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.1.1.7. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

4.1.1.8. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

4.2. Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1. Oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES;

4.2.1.2. Obedecer aos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP para o envio de propostas;

4.2.1.3. Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;

4.2.1.4. Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a definição dos escolhidos;

4.2.1.5. Proceder à seleção interna dos(as) candidatos(as), com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

4.2.1.6. Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pós-graduação os resultados do processo seletivo interno;

4.2.1.7. Manter documentação original dos(as) candidatos(as) contemplados(as) com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3. Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente

4.3.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.3.1.1. Promover na IES ampla divulgação do PDSE;

4.3.1.2. Supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos(as) candidatos(as);

- 4.3.1.3. Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;
 - 4.3.1.4. Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis;
 - 4.3.1.5. Divulgar eletronicamente, no site www.prpg.usp.br, o resultado do processo de seleção do PDSE, incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
 - 4.3.1.6. Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Edital;
 - 4.3.1.7. Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;
 - 4.3.1.8. Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE;
- 4.3.2. Homologar as candidaturas junto à CAPES.

4.4. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

- 4.4.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente estar credenciado como orientador permanente do Programa na Plataforma Sucupira;
 - 4.4.1.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura (a) seu(sua) orientando(a) e a documentação exigida pelo PDSE;
 - 4.4.1.2. Zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;
 - 4.4.1.3. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o Coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.5. Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

- 4.5.1. O(A) Coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:
 - 4.5.1.1. Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
 - 4.5.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá em análise interna nos programas, com verificação da consistência documental pela PRPG, seguida da inscrição no sítio eletrônico da CAPES, e análise documental na CAPES. A íntegra da documentação, inclusive a proficiência em língua estrangeira, deverão ser entregues no momento da inscrição.

5.2. Da Seleção Interna na USP

5.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos(as) candidatos(as), que deverá conter no mínimo três membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, um(a) representante discente dos doutorandos(as) e um(a) avaliador(a) externo ao programa de pós-graduação;

5.2.2. Cada comissão mencionada no item anterior deverá estabelecer o procedimento próprio para divulgar a oportunidade de bolsas entre os(as) alunos(as), definir o calendário, definir o método de apresentação da documentação, divulgar os(as) membros componentes da comissão, selecionar os(as) alunos(as), conforme disponibilidade de vagas especificada no item 3.2;

5.2.3. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção (**Anexo A**), assinado por todos(as) os(as) membros da Comissão. Quando o(a) avaliador(a) externo(a) ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo(a) seu(sua) suplente que deverá ser também externo(a) ao programa;

5.2.4. O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso seja também o Coordenador(a) do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o(a) seu (sua) substituto(a) formal indicado;

5.2.5. O(A) representante discente que fizer parte da Comissão de Seleção não pode concorrer no presente edital.

5.2.6. Face à possibilidade de haver vagas remanescentes ao final das indicações dos programas, cada Programa de Pós-Graduação poderá indicar, de forma complementar, até 10 candidatos(as), em ordem não classificatória.

5.3. Dos Critérios de Seleção para Vagas Definidas para os Programas (conforme quadro do item 3.2)

5.3.1. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.3.2. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;

5.3.3. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;

5.3.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.3.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do Coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.4. Dos Critérios de Seleção para Vagas Remanescentes

5.4.1. Vagas remanescentes serão definidas pelo Comitê da PRPG;

5.4.2. O Comitê Gestor considerará na sua classificação, de forma comparativa, os seguintes itens:

a) qualificação do projeto, incluindo o impacto no desenvolvimento da tese e a qualificação do supervisor no exterior – **1 a 10 pontos**;

b) qualificação da instituição de destino conforme colocação no *Times Higher Education – THE - World University Ranking 2020*, com **nota de 1 a 5**:

1-100	5 pontos
101-250	4 pontos
251-400	3 pontos
401-500	2 pontos
Maior que 500	1 ponto

5.4.3. Avaliações com pontuação abaixo de 10 (dez) não serão elegíveis para bolsas.

5.4.4. Os Programas de Pós-Graduação e os(as) candidatos(as) serão informados da convocação para vagas remanescentes conforme disponibilidade.

5.5. Da Inscrição na CAPES

5.5.1. A USP realizará a inscrição dos dados dos(as) candidatos(as) aprovados(as) até o dia 1º de abril de 2021.

5.5.2. Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição, os(as) candidatos(as) serão comunicados(as) e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.5.3. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições do presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5.4. A USP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a USP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5.6. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.5.7. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na USP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de *e-mail* ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

5.6. Da Homologação

5.6.1. A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

5.6.2. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção interna da USP e inscritos(as) na CAPES deverão ser homologados.

5.7. Da Análise Documental na CAPES

5.7.1 A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.7.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.7.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as fases subsequentes.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

6.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela USP no SCBA, caberá à Capes

providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao(à) candidato(a) aprovado(a).

6.2. O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

- a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e
- b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

7.2. Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o(a) bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

7.3. Dos documentos a serem obtidos pelo(a) bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso;
- b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

7.4. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

7.4.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

7.4.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o(a) bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

7.4.3. Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo PDSE.

7.5. Do pagamento dos componentes da bolsa:

7.5.1. A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

7.5.2. Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

7.5.2.1. De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do(a) bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, "b");

7.5.2.2 Os valores da bolsa serão pagos ao(a) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela Capes e conclusão dos procedimentos pelo(a) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

7.6. Ressalta-se a necessidade de observância dos períodos mencionados nos itens 2.3 e 2.4 do presente Edital. Caso contrário, cabe à USP realizar readequação do período da bolsa.

7.7. Cabe à USP informar à Capes, por meio do endereço eletrônico do Programa (pdse@capes.gov.br):

7.7.1. Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

7.7.2. Desistência da bolsa.

7.8. As comunicações do(a) bolsista com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020):

- a) Mensalidade;
- b) Auxílio deslocamento;
- c) Auxílio Instalação;
- d) Auxílio Seguro-Saúde e,
- e) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

8.2. De acordo com os itens 2.1 e 2.2 do presente edital, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

8.3. A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

9. DO RETORNO AO BRASIL

9.1. Finalizado o período da bolsa, o(a) bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.

9.2. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o(a) bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

9.3. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

10.2. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

10.3. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

10.4. É de responsabilidade da USP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Sistema da Capes (SCBA).

10.5. Ressalta-se que a Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à USP para verificação do cumprimento das exigências do presente Edital e das normas da Capes.

10.6. Em caso de apuração de irregularidade, a USP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do(a) bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da USP para com as normas da Capes e este Edital.

10.7. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e Capes. Pela USP, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa PDSE.

10.8. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize ao programa PDSE para programas não PrInt no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

10.9. O presente edital poderá ser modificado ou cancelado caso haja alteração da situação sanitária devido à COVID-19 ou outros fatores de força maior.

11. CALENDÁRIO

Até o dia 15 de março 2021 – Envio pelos Programas de Pós-Graduação dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) para as vagas do item 3, bem como das listas suplementares a serem analisadas para vagas remanescentes. Encaminhar para o endereço eletrônico florsol@usp.br até as 17h.

Devem estar anexos à mensagem o Termo de Seleção (Anexo A) e documento eletrônico em formato PDF, com pastas eletrônicas individuais **contendo exclusivamente os seguintes documentos** para cada aluno(a) listado(a) no Termo de Seleção: Ficha de inscrição (Anexo D), Carta Convite do Exterior, Plano de Estudos e Comprovante de Proficiência.

Dia 16 de março – Análise Documental.

Dia 17 de março – Divulgação do Resultado da Análise Documental e Número de Vagas Remanescentes.

Dia 18 a 19 de março – Prazo para apresentação de recurso via florsol@usp.br.

Dia 20 de março – Divulgação do resultado final da seleção.

Do dia 20 de março até às 17 horas do dia 1º de abril de 2021 (horário oficial de Brasília) – Inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) no Sistema da CAPES (Sicapes), incluindo preenchimento do formulário de inscrição on-line e envio da documentação obrigatória.

De 06 de abril até as 17 horas do dia 12 de abril de 2021 (horário oficial de Brasília) – Homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Sistema da CAPES (Sicapes).

Até 15 de abril de 2021 - Publicação da relação de inscrições homologadas pela CAPES.

A partir do dia 16 de abril de 2021 – Análise documental das candidaturas pela CAPES. Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental (em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES).

De 1º de junho até 30 de setembro de 2021 – Publicação da relação de aprovados(as) na análise documental.

A partir de 19 de abril de 2021 – Contato direto entre a CAPES e o(a) aluno(a) para providências do início do estágio. Emissão das cartas de concessão.

Julho a setembro de 2021 – Início das atividades previstas.

Autorizo. Publique-se



Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Anexo A – Termo de Seleção

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE			
UNIDADE:			
PROGRAMA:			
NOTA CAPES DO PROGRAMA NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:			
QUANTIDADE DE ALUNOS DO PROGRAMA NO DOUTORADO:			
LOCAL E DATA:			
COMISSÃO			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.		Coordenador do Programa	
2.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			
5.			
INDICADO PARA A VAGA FIXA (conforme item 3.2 deste edital)			
NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO**LISTA NÃO-CLASSIFICATÓRIA PARA VAGAS REMANESCENTES (MÁXIMO DE 10)**

NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Anexo B – Regras de Proficiência CAPES

Verificar regras constantes do Anexo XII do Edital 41/2017 da Capes (acessível em: [https://capes.gov.br/images/novo_portal/documentos/Print/01082019 Anexo 12 ATUALIZADO Profici%C3%A2ncias.pdf](https://capes.gov.br/images/novo_portal/documentos/Print/01082019_Anexo_12_ATUALIZADO_Profici%C3%A2ncias.pdf)) ou legislação posterior vigente disponível no site <https://capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/capes-print>.

Anexo D – Ficha de Inscrição para o Programa PDSE

Ficha de Inscrição para o Programa PSDE Capes

Nome Completo:

Nº USP:

Nome do(a) Orientador(a):

Nome do(a) Orientador(a) Estrangeiro(a):

Instituição Estrangeira Receptora:

País da Instituição Estrangeira:

CPF:

Endereço Eletrônico Institucional:

Identificador ORCID:

Telefone Celular:

Programa de Pós-Graduação/Unidade:

Telefone da Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

Conceito atual do programa na avaliação CAPES:

Período da bolsa solicitada: Início / / Término / /